

Descupinação, Desinfecção, Desinsetização, Imunização, Higienização, E Pulverização), Limpeza Urbana (Coleta De Lixo Domiciliar, Industrial, De Resíduos De Saude, Seletiva E De Entulhos, Grandes Geradores De Resíduos), Destino Final De Lixo (Usinas De Reciclagem, Compostagem, Incineradores E Aterros Sanitários), Varrição De Vias Publicas, Serviços Complementares De Limpeza Urbana, Operacional, De Manutenção E Administrativo, Manutenção De Áreas Verdes (Jardinagem E Paisagismo, Manutenção E Instalações Em Vias E Logradouros Publicos, Poda De Árvores, Capinação E Limpeza De Córregos, Canais E Sistemas De Drenagens, Pintura De Postes E Meio Fio, Operacional, Manutenção E Administrativo Empregados Em Empresas De Decoração, Lavagem De Carpetes, Prestação De Serviços A Terceiros, Colocação E Administração De Mão-De-Obra, Trabalho Temporário, Empregados Em Empresas Prestadoras De Serviços Nas Áreas De Leitura, Medição E Entrega De Avisos De Consumo De Água, Energia Elétrica E Gás Encanado, Manutenção E Assistência Técnica De Elevadores, Prestação De Serviços Auxiliares No Transporte Aéreo E Limpeza Urbana, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Açucena, Antonio Dias, Belo Oriente, Braunas, Caratinga, Coronel Fabriciano, Divino, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Guanhães, Ipatinga, Iapu, Inhapim, Ipaba, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, São João do Oriente, Santana do Paraíso, Tarumirirn, Timóteo e Ubaporanga, Estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 33075/2021/ME (SEI 17237598), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109712/2021-66, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIAS, DISTRIBUIDORAS E REVENDA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACODIVES, CNPJ 35.873.929/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33071/2021/ME (SEI 17237111), resolve: PUBLICAR o pedido de Registro Sindical n.º 46223.008882/2016-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SAO JOAO DO SÓTER - MA, CNPJ 01.931.405/0001-06, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de São João do Soter, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33022/2021/ME (SEI 17231338), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.000241/2017-10, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ELISIO MEDRADO - BAHIA, CNPJ 13.459.656/0001-19, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971ativos ou aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Elisio Medrado, no Estado do Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 31391/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109241/2021-96, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral dos Municípios da Região da Transamazônica no Estado do Pará, CNPJ 37.265.087/0001-39, nos termos do art. 21, inciso I da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº 31639/2021/ME (SEI17038737), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá - Bahia, CNPJ 04.035.585/0001-36, Processo 19964.106132/2021-17, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial Tapiramutá, Estado Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, - UNSP, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, (SEI 17072821), Processo 24000.004348/99-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais ativos e aposentados; no município de Tapiramutá, do Estado da Bahia, nos termos do art. 24, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32139/2021/ME (17104916), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.109395/2021-88 (SA05586), de interesse do Sindicato do Comércio de Bens e Serviços de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Máquinas, Bombas, Ferramentas, Equipamentos e Materiais de Construção, Materiais de Proteção, Material Hidráulico, Vidros e Artefatos, Madeiras e Artefatos, Revestimentos e Pedras Decorativas, CAL, Areia, Brita, Tijolos, Cimento, Argamassas, Pré-moldados, Ferro, Aço e Produtos Metalúrgicos, Importação e Exportação, CNPJ 08.174.187/0001-51, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo de registro sindical, e com fundamento na NT 31891/2021/ME SEI 17070814, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de São José do Jacuípe - Bahia, CNPJ nº 63.090.443/0001-30, Processo 19964.106243/2021-23, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de São José do Jacuípe, no Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 32882/2021/ME(SEI 17207864), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.181417/2021-63, de interesse do STRDELTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DELTA/MG, CNPJ 04.142.910/0001-60, nos termos do art. 22 da Portaria nº 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo de registro sindical e com fundamento na NT 31675/2021/ME SEI 17042972, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDIÚBA - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Guaiúba, CNPJ 41.563.586/0001-80, Processo nº 19964.106214/2021-61, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos e empregados públicos vinculados à Administração Pública no Município de Guaiúba, Estado do Ceará. Considera-se os Trabalhadores no Serviço Público Municipal, da Prefeitura, da Câmara, da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, filiados ou não, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, com abrangência Municipal e base territorial no município de Guaiúba, no Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos servidores públicos e empregados públicos vinculados à Administração Pública no Município de Guaiúba, Estado do Ceará. Considera-se os Trabalhadores no Serviço Público Municipal, da Prefeitura, da Câmara, da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, filiados ou não, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, no município de Guaiúba, no Estado do Ceará, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31841/2021/ME (SEI 17064795), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais da Educação do Município de Cuité-PB - SINTPEMC, CNPJ 27.718.586/0001-80, Processo 19964.106568/2021-14, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais trabalhadores e profissionais da educação, ativos e inativos, com abrangência Municipal e base territorial no município de Cuité, Estado da Paraíba, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, - UNSP, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/99-11; excluindo a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais trabalhadores e profissionais da educação, ativos e inativos; no município de Cuité, Estado da Paraíba; B) SITESP-PB - SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PÚBL. DO EST. DA PARAIBA, CNPJ 24.488.678/0001-23, Processo 46010.002237/93-61, excluindo a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais trabalhadores e profissionais da educação, ativos e inativos; no município de Cuité, Estado da Paraíba; nos termos do art. 24, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

#### DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32998/2021/ME (17228273), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46210.002044/2018-37 - SC20338, CNPJ: 31.895.144/0001-87, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CONFRESA - MT - SINTRAMM (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32099/2021/ME (17099081), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM - SSPMI, CNPJ 24.615.653/0001-43, Processo 46202.013377/2016-29, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos, do poder executivo e legislativo, da administração direta e autárquica (exceto os trabalhadores em educação), com abrangência municipal e base territorial em Iranduba, Estado do Amazonas nos termos do art. 21, inciso III, da Portaria n.º 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDSAÚDE/AM - SINDICATO DOS TRAB PUB DA AREA DE SAUDE DO EST DO AM, CNPJ 34.489.674/0001-13, processo nº 24000.001679/90-05; incluir o município de Iranduba, do Estado do Amazonas B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais ativos e inativos, do poder executivo e legislativo, da administração direta e autárquica, em Iranduba, Estado do Amazonas, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

### SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.039, DE 14 DE JULHO DE 2021

Prorroga o prazo de transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de setembro de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, a ECF referente ao ano-calendário de 2021 deverá ser entregue:

I - até o último dia útil do mês de setembro de 2021, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de janeiro a junho; e

II - até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de julho a dezembro.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

### SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.004, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma de ofício a Solução de Consulta Coana nº 57, de 19 de abril de 2016  
Código NCM: 7907.00.90

Mercadoria: Apliques de zamak (liga de zinco), próprios para serem fixados em vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem ou em quaisquer outras confecções ou equipamentos, com a finalidade de destacar a marca do fabricante de tais produtos, podendo apresentar nome ou símbolo da marca.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 3, 5 e 6 da Seção XV e Notas 9 e 11 do Capítulo 71) e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
Presidente do Comitê

